



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**DECRETO Nº 972, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

Decreto de republicação da Lei nº 1.643, de 13 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos III, VI e XIII, da Lei Orgânica do Município de Bacabal,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 004/2025-GABCAM, de 14 de março de 2025, por meio do qual a Câmara Municipal de Bacabal aponta divergência entre o texto da Lei nº 1.643, de 13 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, de 19.12.2024, e o texto aprovado pela Câmara Municipal, em 18.12.2024;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, através do referido Ofício, indica que o texto publicado não corresponde integralmente ao texto aprovado pela Casa Legislativa e, por isso, solicita a retificação da publicação da Lei em epígrafe, com o objetivo de adequar a publicação ao texto aprovado pela Câmara Municipal, respeitando a vontade do Poder Legislativo e o devido processo legislativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 004/2025-GABCAM, de 14 de março de 2025, que encaminha o texto da Lei nº 1.643, de 13 de dezembro de 2024, revisado e aprovado pela Câmara Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A republicação da Lei nº 1.643, de 13 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 17 DE MARÇO DE 2025.**

**JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## LEI Nº 1643 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

**Altera a Lei Municipal n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e segue sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 723, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, passando a vigorar a seguinte redação.

**“Art. 723.** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM) cujo valor unitário, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.”

**Art. 2º.** Ficam alterados os valores da Tabela III, Anexo III, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos, com a seguinte redação:

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – TFL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	UFM
<b>01</b>	<b>INDÚSTRIA, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS</b>	
01.01	Porte Pequeno	146
01.02	Porte Médio	290
01.03	Porte Grande	484
<b>02</b>	<b>COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL</b>	
02.01	Supermercados	290
02.02	Mercearias	100
02.03	Bares	50
02.04	Restaurantes	88
02.05	Lanchonete	64
02.06	Panificadora, Padaria	68
02.07	Farmácias, drogaria, perfumarias.	100
02.08	Relojoarias e joalherias	100
02.09	Lojas de Departamento	870
02.10	Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens	146
02.11	Atacadistas em Geral	194
02.12	Materiais de Construções	146
02.13	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item	50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

<b>03 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>		
03.01	Estabelecimentos bancários	2416
03.02	Postos bancários para pagamentos / recebimentos	532
03.03	Caixas eletrônicos, por máquina.	242
03.04	Corretoras de Seguros	290
03.05	Empresas de Empréstimos e Créditos	340
<b>04 REDE HOTELEIRA</b>		
04.01	Pensões e Similares	80
04.02	Hotéis	146
04.03	Motéis	146
<b>05 REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL – Pessoa Física.</b>		
05.01	Representantes Comerciais Autônomos, Corretores Despachantes, Agentes E Prepostos Em Geral – Pessoa Física.	74
<b>06 TRANSPORTADORES (Pessoa Física) – por veículo</b>		
06.01	Ônibus e caminhões	170
06.02	Utilitários, veículos e táxi.	100
06.03	Moto-táxi	30
06.04	Carroceiros	Isento
<b>07 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outros itens desta lista) – Pessoa Física</b>		
07.01	Nível Superior	100
07.02	Nível Médio	72
07.03	Sem qualificação	30
<b>08 CASAS LOTERIAS</b>		
08.01	Casas Lotéricas	290
<b>09 OFICINAS DE CONsertos EM GERAL</b>		
09.01	Porte Pequeno	50
09.02	Porte Médio	100
09.03	Porte Grande	150
<b>10 POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS</b>		
10.01	Postos de serviços para veículos (Lavagem, lubrificação, borracharia e similares).	30
<b>11 POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS</b>		
11.01	Postos de vendas de combustíveis	388
<b>12 DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.</b>		
12.01	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	242
<b>13 TINTURARIAS E LAVANDERIAS</b>		
13.01	Tinturarias e Lavanderias	50
<b>14 ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS ETC.</b>		
14.01	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	50
<b>15 INSTITUTO DE BELEZA</b>		
15.01	Barbearias	30
15.02	Salões de Beleza	60
<b>16 ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

16.01	Ensino Superior (por sala)	20
16.02	Ensino Fundamental e Médio (por sala)	16
16.03	Ensino Infantil, creches e outros (por sala)	10
16.04	Auto Escola	146
<b>17</b>	<b>HOSPITAIS E CLÍNICAS</b>	
17.01	Hospitais e Clínicas	200
<b>18</b>	<b>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>	
18.01	Laboratório de análises clínicas	100
<b>19</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
19.01	Cinemas e teatros até 150 lugares	50
19.02	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	100
19.03	Danceterias e Boates	150
19.04	Bilhares e quaisquer outros jogos	100
19.05	Circo e parques de diversões (por dia)	20
19.06	Casa de shows e eventos em geral	150
19.07	Clube social, esportivo e parques aquáticos.	150
<b>20</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
20.01	Comércio de produtos veterinários	100
20.02	Comércio de ferragens	100
20.03	Comércio de defensivos agrícolas	100
20.04	Outros comércios agrícolas	100
<b>21</b>	<b>COMUNICAÇÃO EM GERAL</b>	
21.01	Emissora de Rádio e/ou Televisão	200
21.02	Telecomunicação Móvel (operadoras de celular)	4.000
21.03	Telecomunicação Fixa	500
21.04	Correios	100
21.05	Infraestrutura (Torres)	200
<b>22</b>	<b>INFORMÁTICA EM GERAL</b>	
22.01	Escola de informática	150
22.02	Cyber café, Lan House e similares.	50
22.03	Provedores de Telecomunicação / Internet	150
<b>23</b>	<b>CARTÓRIOS</b>	
23.01	Cartórios	242
<b>24</b>	<b>LOJAS DE VEÍCULOS</b>	
24.01	Concessionárias de Veículos	390
24.02	Lojas de veículos usados	250
24.03	Concessionárias de motos	250
<b>25</b>	<b>ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL.</b>	
25.01	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral.	150
<b>26</b>	<b>EMPRESA DE SEGURANÇA</b>	
26.01	Transporte de valores ou similares	490
26.02	Empresa de segurança em geral	490
<b>27</b>	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	
27.01	Serviços Funerários	100
<b>28</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES NESTA TABELA</b>	





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

28.01	Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento não constantes nesta tabela	100
-------	---	-----

**Art. 3º.** Ficam alterados os valores da Tabela IV, Anexo IV, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de fiscalização de anúncio, com a seguinte redação:

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ITEM	TIPO DE PUBLICIDADE	UFM
02	Publicidade sonora, por qualquer meio Anual.	80
05	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes e associações, através de placas, outdoors ou qualquer outro sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive das rodovias, estradas e caminhos municipais – por publicidade, anual.	150
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos Itens anteriores, por publicidade. Mensal.	16

**Art. 4º.** Ficam alterados os valores da Tabela V, Anexo V, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos, com a seguinte redação:

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO	UFM
<b>01</b>	<b>FEIRANTES</b>	
01.01	Inferior a Trinta Dias	Isento
01.02	Por mês	40
01.03	Por ano	252
<b>02</b>	<b>AMBULANTES</b>	
02.01	Inferior a Trinta Dias	Isento
02.02	Por mês	40
02.03	Por ano	252
<b>03</b>	<b>VEÍCULOS</b>	
03.01	Carros de passeio por dia	20
03.02	Caminhões e Ônibus	32
03.03	Outros veículos não relacionados acima	32
<b>04</b>	<b>DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	
04.01	Inferior a Trinta Dias	Isento

Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal- Maranhão  
CEP 65700-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

04.02	Por mês	40
04.03	Por ano	126

**Art. 5º.** Ficam alterados os valores da Tabela VII, Anexo VII, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, bem como incluídos itens na tabela, para fins de lançamento da taxa para cobrança de preço público, com a seguinte redação:

#### TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

ITEM	TIPO	UFM
<b>01</b>	<b>MATADOURO PÚBLICO</b>	
01.01	Abate de Bovino	115
<b>02</b>	<b>RODOVIÁRIA</b>	
02.01	Embarque Por Passageiro	2,50
02.02	Box de venda de passagens - mensal	250
02.03	Box diversos com energia individualizada - mensal	150
02.04	Box diversos sem energia individualizada - mensal	200
<b>03</b>	<b>ALUGUEL MERCADO</b>	
03.01	Box comércio diversos - mensal	30
03.02	Quiosque - mensal	12,50
03.03	Box venda de Peixe - mensal	25
03.04	Box venda de carne - mensal	30
03.05	Box Hortifruti e Temperos - mensal	23
<b>04</b>	<b>ANIMAIS APREENDIDOS</b>	
04.01	Cachorro	20
04.02	Jumento	12,5
04.03	Burro	12,5
04.04	Cavalo	12,5
04.05	Égua	12,5
04.06	Porco	17,5
04.07	Vaca	62,5
04.08	Boi	62,5
04.09	Novilho	50
04.10	Bezerro	37,5
<b>05</b>	<b>OUTROS PREÇOS</b>	
05.01	Transferências	45
05.02	Desmembramentos	45
05.03	2º Via Quaisquer	50
05.04	Registro de Ferro	62,5
05.05	Outros Preços Não Listados	10

**Art. 6º.** Insere-se a tabela IX, Anexo IX, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece a Taxa de Licença Para Arruamento, Execução de Obras e Loteamentos, a ser aplicada com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a atividade no município com a seguinte redação:

Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal- Maranhão  
CEP 65700-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO,  
EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	TIPO	UFM
01	Expedição de Alvará de construção	-
1.01	Edificações residenciais	1 / por m <sup>2</sup>
1.02	Edificações comerciais e industriais	3 / por m <sup>2</sup>
02	Reconstrução, alteração, reforma	2/ por m <sup>2</sup>
03	Acréscimo de obra	2/ por m <sup>2</sup>
04	Demolição de prédios	1/ por m <sup>2</sup>
05	Alvarás de loteamentos	-
5.01	Alvará de loteamentos (laudo técnico) – sem edificações	100
5.02	Alvará de loteamentos (laudo técnico) – com edificações	2/ por m <sup>2</sup>
06	Construção de muros nas divisas dos lotes e calçados	Isento
07	Substituição, alteração e reforma de telhado	Isento
08	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via)	Isento
09	Renovação de alvarás de construção	-
09.01	Edificações residenciais	2/ por m <sup>2</sup>
09.02	Edificações comerciais e industriais	3/ por m <sup>2</sup>
10	Concessão do Habite-se	-
10.01	Edificações residenciais	2,50/ por m <sup>2</sup>
10.02	Edificações comerciais e industriais	5/ por m <sup>2</sup>
11	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas	100
12	Laudos e Avaliações técnicas	-
12.01	Interesse social	Isento

Art. 7º. Insere-se a Tabela X, Anexo X, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSCL, a ser aplicada com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a atividade no município com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE  
REMOÇÃO DE LIXO – TSCL

USO	Cálculo	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (UFM)
Residencial (casa ou apartamento)	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	3 / por metro
	valor máximo		200
Comercial Institucional Serviços	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	5 / por metro
	valor máximo		2.000

Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal- Maranhão  
CEP 65700-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Industrial	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	7 / por metro
	valor máximo		4.000
Coleta de lixo após eventos privados	-	Coleta comum e sem coleta seletiva	300

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, em 13 de dezembro de 2024.

*Edvan Brandão de Farias*

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal



